

Aula 00

*Polícia Federal (Escrivão) Legislação
Especial*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

24 de Abril de 2024

Índice

1) Lei nº. 10.357/01 - Estabelece Normas sobre Produtos Químicos	3
2) Lei nº. 10.446 (2002) - Infrações Penais de Repressão Uniforme	11
3) Questões Comentadas - Lei nº. 10.357/01 - Estabelece Normas sobre Produtos Químicos - Multibancas	14
4) Questões Comentadas - Lei nº. 10.446 (2002) - Infrações Penais de Repressão Uniforme - Multibancas	19
5) Lista de Questões - Lei nº. 10.357/01 - Estabelece Normas sobre Produtos Químicos - Multibancas	22
6) Lista de Questões - Lei nº. 10.446 (2002) - Infrações Penais de Repressão Uniforme - Multibancas	26



LEI Nº 10.357 (2001) - ESTABELECE NORMAS SOBRE PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

Perceba o rigor da lei em estabelecer sob sua influência praticamente qualquer ato que trate dos produtos químicos que possam ser utilizados na fabricação de entorpecentes.

Estou utilizando a expressão entorpecentes de forma bastante genérica, já que a lei abrange na realidade os **produtos químicos que possam ser utilizados na fabricação de quaisquer tipos de substâncias que causem dependência**.

Aqui chamo sua atenção para a ausência da menção às drogas ilícitas. O controle estabelecido pela lei atinge tanto as drogas lícitas quanto as ilícitas, já que são mencionadas apenas as substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

A exceção fica por conta daquelas substâncias que já estão sob regulamentação e fiscalização do **Ministério da Saúde**. Hoje existe uma extensa norma do Ministério da Saúde que trata da definição e controle de substâncias entorpecentes.

A lista das substâncias é trazida pela Portaria MS/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998. Caso você esteja morrendo de curiosidade, por consultar a portaria no seguinte endereço: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Ressalto que isso não é importante para a sua prova, ok?

O importante é saber da exceção: a Lei nº 10.357/2001 não se aplica às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que estejam sob controle do órgão competente do **Ministério da Saúde**.



A Lei nº 10.357/2001 não se aplica às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que estejam sob controle do órgão competente do **Ministério da Saúde**.

“Mas professor, quais são esses produtos químicos que devem ser controlados?”

Essa é uma boa pergunta, caro aluno. A lei traz essa definição no §2º do art. 1º.

*§ 2º Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta Lei, considera-se **produto químico** as substâncias químicas e as formulações que as contenham,*

nas concentrações estabelecidas em portaria, em qualquer estado físico, independentemente do nome fantasia dado ao produto e do uso lícito a que se destina.

Você percebeu que o legislador começou a definir, mas “passou a bola” para alguém que iria editar uma portaria, não é mesmo? Essa função atualmente é exercida por uma portaria do Ministro da Justiça, que traz uma grande lista de produtos químicos sujeitos a controle.

A competência do Ministro da Justiça é explicada pelo art. 2º da nossa querida lei.

Art. 2º O Ministro de Estado da Justiça, de ofício ou em razão de proposta do Departamento de Polícia Federal, da Secretaria Nacional Antidrogas ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definirá, em portaria, os produtos químicos a serem controlados e, quando necessário, promoverá sua atualização, excluindo ou incluindo produtos, bem como estabelecerá os critérios e as formas de controle.

A norma em questão atualmente é a Portaria nº 240 de 2019.

A atribuição de competência ao Ministro da Justiça para decidir sobre esse assunto tem uma razão de ser: primeiramente, o **Ministério da Justiça** tem competência para tratar da política antidrogas, juntamente com o **Ministério da Saúde**. A **Secretaria Nacional Antidrogas** e a **Polícia Federal** são órgãos que compõem o Ministério da Justiça.

Em segundo lugar, a atribuição de competência para resolver assuntos por meio de portaria torna mais rápida e fácil a atualização da lista das substâncias controladas e das medidas de controle aplicáveis.

Veja bem, o mercado do tráfico de drogas é dinâmico e sofisticado. Se a própria lei trouxesse essa lista e os procedimentos, a cada vez que se descobrisse uma nova substância que pudesse ser utilizada para a fabricação de entorpecentes, seria necessário enviar um projeto de lei ao Congresso Nacional e convencer os Deputados e Senadores de que a atualização seria necessária.

Da forma como está posta na lei, uma vez que o **Ministério da Justiça** tenha notícia de uma nova substância (pela ANVISA ou pela PF, por exemplo), basta que o Ministro altere a lista. Esse procedimento pode ser adotado em algumas horas, se o for o caso.

A elaboração da portaria é de competência do Ministério da Justiça, e à **Polícia Federal** cabe o efetivo controle e fiscalização dos produtos químicos, bem como a eventual aplicação das sanções administrativas decorrentes.



O **Ministro da Justiça** definirá em **portaria** os produtos químicos a serem controlados e, quando necessário, promoverá sua atualização, excluindo ou incluindo produtos, bem como estabelecerá os critérios e as formas de controle, de ofício ou em razão de proposta do **Departamento de Polícia Federal**, da **Secretaria Nacional Antidrogas** ou da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

O **Departamento de Polícia Federal** exercerá efetivamente o **controle** e a **fiscalização** dos produtos químicos e a aplicação das **sanções administrativas** decorrentes.

Em resumo, o **Ministro da Justiça** edita a portaria, mas quem efetivamente fiscaliza, e, se for o caso, aplica punições, é a **Polícia Federal**, ok? O Departamento de Polícia Federal também é responsável por **cadastrar e conceder licença de funcionamento** para qualquer **pessoa física ou jurídica** que tenha intenção de exercer as atividades sujeitas a controle e fiscalização.

*Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a **pessoa física ou jurídica** deverá **se cadastrar e requerer licença de funcionamento** ao **Departamento de Polícia Federal**, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.*

A **licença de funcionamento** deverá ser renovada anualmente para que a **pessoa jurídica** possa prosseguir nas suas atividades. A portaria do Ministro da Justiça deve estabelecer quantidades mínimas de produtos químicos, a partir das quais a licença de funcionamento será necessária.

*Art. 5º A **pessoa jurídica** referida no caput do art. 4º deverá requerer, **anualmente**, a **Renovação da Licença de Funcionamento** para o prosseguimento de suas atividades.*

Ainda as atividades sujeitas a controle e fiscalização sejam exercidas apenas em **caráter eventual**, a **pessoa física ou jurídica** interessada precisará providenciar seu **cadastro** junto ao **Departamento de Polícia Federal** e requerer **autorização especial** para efetivar suas operações.

*Art. 7º Para **importar, exportar ou reexportar** os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos dos arts. 1º e 2º, será necessária **autorização prévia** do **Departamento de Polícia Federal**, nos casos previstos em portaria, sem prejuízo do disposto no art. 6º e dos procedimentos adotados pelos demais órgãos competentes.*

A **importação** e a **exportação** são atividades comerciais complexas, sujeitas à autorização e controle de diversos órgãos e entidades. Quando se trata de produtos químicos, por exemplo, podem estar envolvidos na operação o Ministério da Saúde, a Anvisa, a Receita Federal, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, além de vários outros...

Quando estamos tratando da importação, exportação e reexportação de **produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização** nos termos da nossa querida lei, será necessária **autorização prévia** da **Polícia Federal**. Isso não exclui a participação de outros órgãos e entidades envolvidos na operação.

*Art. 8º A **pessoa jurídica** que realizar qualquer uma das atividades a que se refere o art. 1º desta Lei é obrigada a fornecer ao **Departamento de Polícia Federal**, periodicamente, as **informações sobre suas operações**.*



A atividade fiscalizatória da **Polícia Federal** no que se refere aos produtos químicos é exercida de várias maneiras, e uma das principais é a **prestação de informações** por parte das **pessoas jurídicas** que realizam as atividades previstas na lei.

Uma observação importante: essa regra somente se aplica às **pessoas jurídicas**, ok? As **pessoas físicas** estão desobrigadas da **prestação periódica e informações**.

Os documentos que consubstanciam as informações a que se refere este artigo **deverão ser arquivados pelo prazo de cinco anos** e apresentados ao **Departamento de Polícia Federal** quando solicitados.



A **pessoa jurídica** responsável pelas atividades a que se refere a Lei nº 10.357/2001 é obrigada a fornecer ao **Departamento de Polícia Federal**, periodicamente, as **informações sobre suas operações**. Os documentos que tratam dessas informações deverão ser **arquivados pelo prazo de cinco anos** e apresentados quando solicitados.

A lei traz ainda mais duas obrigações importantes para as pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades sujeitas a controle e fiscalização:

a) Quanto uma dessas **pessoas físicas ou jurídicas** suspender o exercício da atividade ou mudar de atividade controlada deverá informar à Polícia Federal no **prazo máximo 30 dias** a partir da data da suspensão ou da mudança de atividade;

b) Quando houver suspeita de desvio de produtos químicos controlados, a **pessoa física ou jurídica** deverá informar à Polícia Federal no **prazo máximo de 24h**.

O próximo item da lei trata das infrações administrativas. Há uma lista de condutas que são consideradas ilícitas, e estão sujeitas às penalidades impostas pelo **Departamento de Polícia Federal**.

Não há muito o que fazer além de tentar memorizar essas condutas. Geralmente as bancas organizadoras não pegam muito “pesado” em questões acerca de condutas ilícitas. As questões em geral são simples e diretas, e cobram o conhecimento do que está escrito na lei.

Minha dica pra você é a seguinte: dê uma boa lida na tabela que preparei a seguir, e ao final da aula leia novamente. Guarde com carinho e, nos dias que antecederem a prova, quando você estiver em ritmo de revisão, resgate a tabela e resolva as questões novamente. Na véspera da prova, ou no mesmo dia, logo antes de sair de casa, dê mais uma lida, ok? Assim não vai ter erro!



As penalidades são de natureza administrativa, mas isso não significa que elas não possam também configurar crimes, ok? A penalidade administrativa é prevista na nossa querida lei, mas o Código Penal ou outras leis específicas podem prever a aplicação de penas de natureza criminal.





INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS – LEI Nº 10.357/2001

I – deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal;	II – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal , no prazo de trinta dias , qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização;
III – omitir as informações a que se refere o art. 8º desta Lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos; OBS: O art. 8º está relacionado à obrigatoriedade de prestação periódica de informações à PF .	IV – deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle ;
V – exercer qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, sem a devida Licença de Funcionamento ou Autorização Especial do órgão competente;	VI – exercer atividade sujeita a controle e fiscalização com pessoa física ou jurídica não autorizada ou em situação irregular , nos termos desta Lei;
VII – deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos;	VIII – importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia;
IX – alterar a composição de produto químico controlado, sem prévia comunicação ao órgão competente;	X – adulterar laudos técnicos, notas fiscais, rótulos e embalagens de produtos químicos controlados visando a burlar o controle e a fiscalização;
XI – deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado;	XII – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de quarenta e oito horas ;
XIII – dificultar, de qualquer maneira, a ação do órgão de controle e fiscalização.	



Agora veremos quais são as **penalidades** que poderão ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem nas infrações previstas na lei.



PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – LEI Nº 10.357/2001	
I – advertência formal;	II – apreensão do produto químico encontrado em situação irregular;
III – suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;	IV – revogação da autorização especial ;
V – multa de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais).	

A escolha da penalidade aplicável a cada infração depende da discricionariedade da autoridade pública competente para a atividade de fiscalização, mas a lei determina que devem ser consideradas a situação econômica, a conduta do infrator, a reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

A autoridade competente pode ainda permitir que o valor da multa seja recolhido em até 5 parcelas mensais consecutivas. Nada impede também que se aplique mais de uma penalidade em razão de uma mesma infração.

Existe um julgado do TRF da 5ª Região que merece ser destacado: a empresa alegou que não conhecia a Lei nº 10.357/2001, e por isso seria desproporcional a aplicação de multa de R\$2.128,20, já que há outras penalidades mais leves que poderiam ter sido aplicadas.

O Tribunal não considerou desproporcional a aplicação de multa, e rejeitou o argumento de que a parte não conhecia a lei. Se fosse possível esquivar-se do cumprimento das leis por não conhecê-las, somente advogados poderiam ser punidos, não é mesmo? ☺

A pessoa que se sentir prejudicada pela aplicação das sanções poderá recorrer ao **Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal**, na forma e prazo estabelecidos em regulamento. Abaixo está reproduzida uma parte do relatório do julgamento.

AC 337398/AL – TRF da 5ª Região

In casu, a multa no valor de R\$ 2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos) não se mostra excessiva nem desrespeitosa aos critérios de dosimetria previstos no art. 14, §



1º, da Lei 10.357/01. A uma em razão da grande quantidade de produtos químicos apreendidos. 2 (dois) litros de ácido clorídrico e 29 (vinte e nove) litros de ácido sulfúrico. A duas porque a autora é indústria de porte consideravelmente grande, de modo que o cumprimento da sanção não lhe conduzirá a dificuldades financeiras, mormente porque o pagamento da multa deverá ocorrer em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

*Art. 15. A **pessoa física ou jurídica** que cometer qualquer uma das infrações previstas nesta Lei terá **prazo de trinta dias**, a contar da data da fiscalização, para sanar as irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas no art. 14.*

A regularização do fato que motivou a aplicação da penalidade não exonera a **pessoa física ou jurídica** infratora. O **prazo de 30 dias**, portanto, não é uma oportunidade de arrependimento que a lei concede ao infrator, mas sim o prazo máximo para que a irregularidade que motivou a aplicação da penalidade seja corrigida.

Uma vez sanadas as irregularidades, os produtos químicos apreendidos (se houver) serão devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal.

Os produtos químicos que não forem regularizados e restituídos no prazo e nas condições estabelecidas na lei serão destruídos, alienados ou doados pelo **Departamento de Polícia Federal** a instituições de ensino, pesquisa ou saúde pública, após a decisão final no respectivo processo administrativo.

Caso os produtos químicos apreendidos representem risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, a **Polícia Federal** poderá dar-lhes destinação imediata.

*Art. 16. Fica instituída a **Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos**, cujo fato gerador é o **exercício do poder de polícia** conferido ao **Departamento de Polícia Federal** para controle e fiscalização das atividades relacionadas no art. 1º desta Lei.*

Este é um dispositivo de natureza eminentemente tributária. A Lei nº 10.357/2001, além de tudo que já estudamos, criou um tributo, chamado **Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos**.

Uma taxa é um tributo pago por cidadãos ou empresas que são beneficiárias de certos serviços públicos, ou pelo exercício do poder de polícia, intimamente relacionado à atividade fiscalizatória.

É possível, portanto, que o Poder Público cobre taxas dos seus fiscalizados, e este é o caso que estamos estudando. Essa taxa é paga pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização. Para cada ato de controle e fiscalização, há um valor a ser pago, na forma do art. 19.

*Art. 19. A **Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos** é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização:*

I – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para:

a. emissão de Certificado de Registro Cadastral;



- b. emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e*
- c. alteração de Registro Cadastral;*

II – no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para:

- a. emissão de Certificado de Licença de Funcionamento;*
- b. emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e*
- c. renovação de Licença de Funcionamento;*

III – no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para:

- a. emissão de Autorização Especial; e*
- b. emissão de segunda via de Autorização Especial.*

Parágrafo único. *Os valores constantes dos incisos I e II deste artigo serão reduzidos de:*

- I - quarenta por cento, quando se tratar de empresa de pequeno porte;*
- II - cinquenta por cento, quando se tratar de filial de empresa já cadastrada;*
- III - setenta por cento, quando se tratar de microempresa.*

Sinceramente, não acredito que a banca cobre de você o conhecimento acerca dos valores e dos atos que ensejam a cobrança da taxa.

Art. 20. *A Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos será recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas em ato do Departamento de Polícia Federal.*

Além de todas as atribuições que já estudamos, a **Polícia Federal** deve ainda estabelecer as normas para recolhimento (pagamento) da **Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos**.

Você já percebeu, ao longo do nosso estudo, que a Lei nº 10.357/2001 estabelece algumas fontes de recursos, a exemplo da taxa e das multas impostas em razão do cometimento de infrações. Mas o que se faz com esse dinheiro?

Esses recursos são dirigidos ao **Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD)**. Dos valores resultantes da cobrança da Taxa, da aplicação de multa e da alienação de produtos químicos, 80% serão destinados ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.



LEI Nº 10.446/2002

Esta é uma lei bastante simples, que trata da possibilidade de a Polícia Federal investigar o cometimento de infrações penais quando houver repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme.

*Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o **Departamento de Polícia Federal** do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das **Polícias Militares e Cíveis dos Estados**, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:*

*I – **sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro** (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;*

*II – **formação de cartel** (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e*

*III – relativas à **violação a direitos humanos**, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e*

*IV – **furto, roubo ou receptação de cargas**, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.*

*V – **falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda**, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal).*

*VI – **furto, roubo ou dano contra instituições financeiras**, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação.*

*VI – **quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino**, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.*

*Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do caput, o **Departamento de Polícia Federal** procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.*

Primeiramente quero chamar sua atenção para o *caput* do art. 1º. Você já sabe que a Polícia Federal é um departamento do Ministério da Justiça, competente para investigar certos crimes, quando estiver configurado o interesse da União. Digo isso para deixar bem claro que a regra geral é de que as polícias civis dos Estados investiguem a maior parte dos crimes, enquanto a Polícia Federal deve entrar em cena em casos específicos.



Pois bem, para que haja a ampliação da competência da Polícia Federal, é necessário primeiramente que os crimes mencionados neste dispositivo tenham repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme.

Isso significa que o crime deve ultrapassar esses limites, de maneira que, para responsabilizar os agentes, seja necessária uma ação uniforme, e aí então se justificaria a ação da polícia judiciária que pode atuar em qualquer estado da federação ou mesmo em outros países.

Nos casos previstos no dispositivo, portanto, a Polícia Federal pode executar as atividades investigativas, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública dos estados envolvidos.

Em seguida o dispositivo traz uma lista dos crimes que podem ser investigados pela Polícia Federal quando tiverem repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme. Chamo sua atenção aqui para um detalhe: essa lista é meramente exemplificativa, como podemos concluir pela leitura do próprio *caput*, que utiliza a expressão "dentre outras" ao se referir às infrações penais listadas.

Quando aos crimes mencionados, é importante memorizar todas as hipóteses, mas dê uma atenção especial à **violação de direitos humanos**. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 109, §5º prevê a possibilidade de deslocamento de competência da Justiça comum estadual para a Justiça Federal nesses casos.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Aqui estamos tratando da competência para julgar, e não exatamente da competência para investigar. Em 2005 o STJ indeferiu um pedido de deslocamento de competência da Justiça Estadual do Pará para a Justiça Federal, num caso que ficou muito conhecido: o assassinato de Dorothy Stang.

À época, o STJ reconheceu que as autoridades estaduais estavam empenhadas na investigação do ocorrido, e, portanto, não havia que se falar em dúvida quanto ao cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos. Por outro lado, ao indeferir o pedido, a decisão deixou claro que não haveria prejuízo ao inciso III do art. 1º da Lei nº 10.446/2002.

Nossa conclusão, portanto, é de que o deslocamento da competência para julgar violações de direitos humanos previsto na Constituição não está necessariamente relacionado à possibilidade de a Polícia Federal investigar tais crimes.



RESUMO

Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o **Departamento de Polícia Federal** do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das **Polícias Militares e Cíveis dos Estados**, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

I – **sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro** (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – **formação de cartel** (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e

III – relativas à **violação a direitos humanos**, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

IV – **furto, roubo ou receptação de cargas**, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

V – **falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda**, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal).

VI – **furto, roubo ou dano contra instituições financeiras**, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação.

VI – **quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino**, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do caput, o **Departamento de Polícia Federal** procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o **Procurador-Geral da República**, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o **Superior Tribunal de Justiça**, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a **Justiça Federal**.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (inérita) A Lei no 10.357/2001 estabelece normas de controle e fiscalização sobre a fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização de produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de drogas ilícitas.

Certo

Errado

Comentários

A banca utiliza assertivas grandes para tentar “cansar” você, colocando informações erradas no final. Nessa nossa primeira questão, o erro está em afirmar que estão sujeitas a controle os produtos químicos que possam ser utilizados na produção de drogas ilícitas. Na realidade, a lei trata dos produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, independentemente de serem lícitas ou ilícitas.

GABARITO: ERRADO

2. (inérita) A Lei no 10.357/2001 autoriza o Departamento de Polícia Federal, a Secretaria Nacional Antidrogas e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária a proporem ao Ministro da Justiça que defina, por meio de portaria, os produtos químicos a serem controlados, bem como os critérios e as formas de controle.

Certo

Errado

Comentários

Essa é a mais importante competência do Ministro da Justiça, e nós estudamos essa atribuição exaustivamente na aula de hoje, não é mesmo? Além de editar a portaria, o Ministro da Justiça é competente também para atualizá-la, excluindo ou incluindo produtos.

GABARITO: CERTO

3. (inérita) O controle e a fiscalização dos produtos químicos previstos pela Lei no 10.357/2001 serão exercidos pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que poderão também aplicar as respectivas sanções administrativas, no âmbito de competência de cada um desses órgãos.

Certo

Errado

Comentários

Na realidade, a lei confere competência apenas ao Departamento de Polícia Federal, e a nenhum outro.



GABARITO: ERRADO

4. (inérita) As condições para a concessão de licença de funcionamento aos estabelecimentos que pretendem exercer as atividades sujeitas a controle e fiscalização serão estabelecidas em portaria de responsabilidade do Ministro da Justiça. Uma vez preenchidas as condições, a licença poderá ser concedida pela Secretaria Nacional Antidrogas.

Certo

Errado

Comentários

A assertiva vai bem até que trata da concessão da licença, não é mesmo? A licença de funcionamento da pessoa física ou jurídica que pretenda desenvolver atividades sujeitas a controle e fiscalização nos termos da Lei no 10.357/2001 deve ser requerida à Polícia Federal. Se o exercício da operação sujeita a controle e fiscalização se der em caráter eventual, a pessoa física ou jurídica deverá providenciar seu cadastro junto ao DPF e requerer autorização especial.

GABARITO: ERRADO

5. (inérita) O exercício das atividades sujeitas a controle e fiscalização pressupõe a obrigatoriedade de a pessoa física ou jurídica forneça periodicamente ao Departamento de Polícia Federal as informações de suas operações.

Certo

Errado

Comentários

Pegadinha! Essa obrigação somente existe para as pessoas jurídicas. Se a assertiva falar em pessoa física, estará errada!

GABARITO: ERRADO

6. (inérita) A pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a controle e fiscalização deverá informar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo máximo de trinta dias, qualquer suspeita de desvio de produto químico a que se refere esta Lei.

Certo

Errado

Comentários

O prazo de 30 dias é aplicável à pessoa física ou jurídica que suspender o exercício da atividade sujeita a controle e fiscalização ou que mudar de atividade controlada. No caso de suspeita de desvio de produto químico controlado, o prazo para comunicação à PF é de 24h.

GABARITO: ERRADO

7. (inérita) Assinale a alternativa que NÃO contém uma infração administrativa prevista na Lei no 10.357/2001.



- a) deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal.
- b) deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de setenta e duas horas.
- c) deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle.
- d) importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia.
- e) deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado.

Comentários

E aí? Conseguiu encontrar o erro? A única alternativa errada é a letra B. O erro está no prazo para comunicação do fato à Polícia Federal, que na realidade é de 48h, e não de 72h, como está na alternativa. Eu sei que esse tipo de questão é meio cruel, mas as bancas nunca foram exatamente nossas amigas, não é?

GABARITO: B

8. (inérita) O estabelecimento que exerça atividades sujeitas a controle e fiscalização nos termos da Lei no 10.357/2001 devem comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização, sob pena de infração administrativa.

Certo

Errado

Comentários

Essa infração é prevista no inciso II do art. 12 da Lei no 10.357/2001.

Art. 12. Constitui infração administrativa:

[...]

II – deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização;

GABARITO: CERTO

9. (inérita) O descumprimento de normas administrativas previstas pela Lei no 10.357/2001 enseja a aplicação de medidas administrativas de forma cumulativa ou isolada.

Certo

Errado

Comentários



Minha intenção aqui foi ajudar você a lembrar que as penalidades administrativas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa. A autoridade responsável pela atividade de fiscalização poderá aplicar apenas uma penalidade ou mais de uma em razão de uma mesma infração administrativa.

GABARITO: CERTO

10. (inérita) Entre as medidas administrativas aplicáveis em razão do cometimento de infrações, constam a suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento e a advertência informal.

Certo

Errado

Comentários

Mais uma pegadinha! A penalidade prevista é de advertência formal, e não informal.

GABARITO: ERRADO

11. (inérita) Na dosimetria da medida administrativa aplicável em razão do cometimento de infração administrativa, a autoridade competente deverá considerar a situação econômica, a conduta do infrator, a reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Certo

Errado

Comentários

Esses critérios servem para nortear a autoridade responsável pela atividade de fiscalização na escolha das penalidades administrativas que serão aplicadas diante de infrações.

GABARITO: CERTO

12. (inérita) Ao aplicar a medida administrativa de multa, a autoridade competente poderá permitir que o pagamento seja feito em até três parcelas mensais consecutivas.

Certo

Errado

Comentários

Na realidade, é possível o parcelamento da multa, mas em até 5 parcelas, e não apenas 3.

GABARITO: ERRADO

13. (inérita) A Lei no 10.357/2001 instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, devida pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, em razão da prática de atos previstos na lei.

Certo

Errado



Comentários

Essas são as informações mais importantes a respeito da taxa. Lembre-se de que a lei menciona especificamente os atos e os valores cobrados, mas não acredito que isso seja cobrado na sua prova.

GABARITO: CERTO

14. (inérita) A pessoa física ou jurídica que se sentir prejudicada pela aplicação de sanção administrativa pode interpor recurso administrativo, que será decidido pelo Diretor de Fiscalização da Polícia Federal.

Certo

Errado

Comentários

O recurso pode ser interposto, mas a autoridade julgadora é o Diretor-Geral da Polícia Federal.

GABARITO: ERRADO

15. DPF – Agente Administrativo – 2014 – Cespe. Uma empresa comercializa determinado produto químico que pode ser utilizado como insumo na elaboração de substância que causa dependência química. Nessa situação, as atividades dessa empresa devem ser fiscalizadas pelo DPF, juntamente com o Exército Brasileiro.

Certo

Errado

Comentários

A competência é apenas da Polícia Federal, conforme art. 3º.

GABARITO: ERRADA

16. DPF – Agente Administrativo – 2014 – Cespe. O gerente de uma empresa de reciclagem de produtos químicos controlados tomou conhecimento de que um dos empregados da empresa desviava parte desses produtos, a fim de produzir, ilicitamente, entorpecentes. Nessa situação, caso não informe esse fato às autoridades competentes, o gerente incorrerá em infração administrativa e penal.

Certo

Errado

Comentários

A conduta descrita no item configura infração administrativa, mas não necessariamente é crime.

GABARITO: ERRADA



QUESTÕES COMENTADAS

HORA DE PRATICAR!



Acerca da legislação estudada hoje responda as seguintes questões:

1. DPF – Escrivão – 2013 – Cespe.

No que diz respeito às infrações penais de repercussão interestadual ou internacional (Lei n.º 10.446/2002), julgue o item seguinte.

Caso determinada contravenção penal tenha repercussão interestadual, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública, proceder à sua investigação.

Comentários

Essa assertiva tem alguns problemas. A repercussão interestadual não é, por si só, suficiente para que a Polícia Federal possa investigar, pois é necessário que essa repercussão exija repressão uniforme. Além disso, a menção aos demais órgãos de segurança pública omitiu a informação de que seriam os órgãos estaduais, em especial as polícias militares e civis dos estados envolvidos. Por conta dessa confusão, a banca terminou anulando a questão...

GABARITO: ANULADA

2. DPF – Agente – 2014 – Cespe.

Com relação à Lei n.º 10.446/2002, que dispõe a respeito de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, julgue o item subsequente.

Diante da ocorrência dos crimes de sequestro, de cárcere privado e contra a economia popular, caso haja repercussão interestadual, a Polícia Federal, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados pela CF, poderá investigar todas essas infrações, independentemente de autorização ou determinação do ministro da Justiça.

Comentários

Essa questão é bem fácil, não? O grande erro aqui é o INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO OU DETERMINAÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA. Nós já sabemos que essa autorização ou determinação é necessária.

Mas temos um outro erro: não há previsão de crimes contra a economia popular na Lei 10.446.



GABARITO: ERRADO

3. PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE.

Se o titular de secretaria de determinado estado da Federação for sequestrado e o caso tiver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, então a investigação a ser feita pelo DPF

- a) dependerá de autorização do ministro de Estado da Justiça, se o crime tiver motivação política.
- b) dependerá de mandado do ministro de Estado da Justiça, se o crime acontecer por motivação política.
- c) independará de autorização, se o crime for cometido em razão da função pública exercida ou por motivação política.
- d) dependerá de autorização do ministro de Estado da Justiça, se o crime ocorrer em razão da função pública exercida.
- e) dependerá de mandado do ministro de Estado da Justiça, se o crime se der em razão da função pública exercida.

Comentários

Muita atenção na Lei 10.446/2002, alterada em 2018, #vaicarevamosacertar!

Mais uma só pra sedimentar o que os colegas comentaram:

Ano: 2014 Banca: CESPE Órgão: Polícia Federal Prova: CESPE - 2014 - Polícia Federal - Agente de Polícia Federal. Diante da ocorrência dos crimes de sequestro, de cárcere privado e contra a economia popular, caso haja repercussão interestadual, a Polícia Federal, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados pela CF, poderá investigar todas essas infrações, independentemente de autorização ou determinação do ministro da Justiça.

ERRADA. Para que a polícia federal diligencie em infrações penais não arroladas no art. 1º, será necessário autorização ou determinação do Ministro da Segurança Pública, conforme estabelece o parágrafo único do referido artigo. No caso de sequestro e cárcere privado, satisfeitos os requisitos indicados no caput do art. 1º, não é necessária manifestação prévia do Ministro da Segurança Pública. Mas em se tratando de crimes contra a economia popular (Lei 1.521/51) seria necessário tal manifestação.

Insta mencionar que não basta a mera ocorrência do sequestro ou cárcere privado ou extorsão mediante sequestro, para que a Polícia Federal investigue. É preciso que além dos requisitos do caput do art. 1º que estes crimes sejam praticados com dolo específico, quais sejam: motivação política ou em razão da função pública que exerce a vítima.

Sempre em frente, sempre ENFRENTA! Rumo à ANP.

Reportar abuso



GABARITO: C

4. DPE-AM - Defensor Público – 2018 – FCC.

A apuração das infrações penais, conforme o disposto no artigo 144 parágrafos 1º , I, e 4º , compete às Polícias Federal e Civil dos Estados. A atribuição da Polícia Federal pressupõe infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem como de infração penal cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. Neste último caso, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública, poderá o Departamento de Polícia Federal investigar qualquer caso de

- a) falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
- b) crimes contra as relações de consumo previstos na Lei nº 8.137/1990.
- c) sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro.
- d) furto, roubo ou receptação de cargas.
- e) homicídio qualificado de grande repercussão local, desde que autorizados pelo Ministro da Justiça.

Comentários

A) Gabarito

B) Compete à justiça estadual (policia civil) processar e julgar os crimes contra a ordem econômica previstos na Lei n. 8.137/1990, salvo se praticados em detrimento do art. 109, IV e VI, da Constituição Federal de 1988.

C) Sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro, apenas por motivação política ou função pública da vítima (art. 1º, I Lei 10.446/2002)

D) Furto, roubo ou receptação de cargas apenas em operação interestadual ou internacional

E) Não consta homicídio entre as hipóteses legais. O "Ministro da Justiça" poderá apurar outros casos, mas somente se houver repercussão interestadual ou intermunicipal (requisitos do caput do art. 1º)

Caso esteja errado, corrijam-me.

Abraços!

GABARITO: A



LISTA DE QUESTÕES

1. (inérita) A Lei no 10.357/2001 estabelece normas de controle e fiscalização sobre a fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização de produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de drogas ilícitas.

Certo

Errado

2. (inérita) A Lei no 10.357/2001 autoriza o Departamento de Polícia Federal, a Secretaria Nacional Antidrogas e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária a proporem ao Ministro da Justiça que defina, por meio de portaria, os produtos químicos a serem controlados, bem como os critérios e as formas de controle.

Certo

Errado

3. (inérita) O controle e a fiscalização dos produtos químicos previstos pela Lei no 10.357/2001 serão exercidos pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que poderão também aplicar as respectivas sanções administrativas, no âmbito de competência de cada um desses órgãos.

Certo

Errado

4. (inérita) As condições para a concessão de licença de funcionamento aos estabelecimentos que pretendem exercer as atividades sujeitas a controle e fiscalização serão estabelecidas em portaria de responsabilidade do Ministro da Justiça. Uma vez preenchidas as condições, a licença poderá ser concedida pela Secretaria Nacional Antidrogas.

Certo

Errado

5. (inérita) O exercício das atividades sujeitas a controle e fiscalização pressupõe a obrigatoriedade de a pessoa física ou jurídica forneça periodicamente ao Departamento de Polícia Federal as informações de suas operações.

Certo

Errado



6. (inédita) A pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a controle e fiscalização deverá informar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo máximo de trinta dias, qualquer suspeita de desvio de produto químico a que se refere esta Lei.

Certo

Errado

7. (inédita) Assinale a alternativa que NÃO contém uma infração administrativa prevista na Lei no 10.357/2001.

a) deixar de cadastrar-se ou licenciar-se no prazo legal.

b) deixar de comunicar ao Departamento de Polícia Federal furto, roubo ou extravio de produto químico controlado e documento de controle, no prazo de setenta e duas horas.

c) deixar de apresentar ao órgão fiscalizador, quando solicitado, notas fiscais, manifestos e outros documentos de controle.

d) importar, exportar ou reexportar produto químico controlado, sem autorização prévia.

e) deixar de informar no laudo técnico, ou nota fiscal, quando for o caso, em local visível da embalagem e do rótulo, a concentração do produto químico controlado.

8. (inédita) O estabelecimento que exerça atividades sujeitas a controle e fiscalização nos termos da Lei no 10.357/2001 devem comunicar ao Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou estatutária a partir da data do ato aditivo, bem como a suspensão ou mudança de atividade sujeita a controle e fiscalização, sob pena de infração administrativa.

Certo

Errado

9. (inédita) O descumprimento de normas administrativas previstas pela Lei no 10.357/2001 enseja a aplicação de medidas administrativas de forma cumulativa ou isolada.

Certo

Errado

10. (inédita) Entre as medidas administrativas aplicáveis em razão do cometimento de infrações, constam a suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento e a advertência informal.

Certo

Errado

11. (inédita) Na dosimetria da medida administrativa aplicável em razão do cometimento de infração administrativa, a autoridade competente deverá considerar a situação econômica, a conduta do infrator,



a reincidência, a natureza da infração, a quantidade dos produtos químicos encontrados em situação irregular e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Certo

Errado

12. (inédita) Ao aplicar a medida administrativa de multa, a autoridade competente poderá permitir que o pagamento seja feito em até três parcelas mensais consecutivas.

Certo

Errado

13. (inédita) A Lei no 10.357/2001 instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, devida pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização, em razão da prática de atos previstos na lei.

Certo

Errado

14. (inédita) A pessoa física ou jurídica que se sentir prejudicada pela aplicação de sanção administrativa pode interpor recurso administrativo, que será decidido pelo Diretor de Fiscalização da Polícia Federal.

Certo

Errado

15. DPF – Agente Administrativo – 2014 – Cespe. Uma empresa comercializa determinado produto químico que pode ser utilizado como insumo na elaboração de substância que causa dependência química. Nessa situação, as atividades dessa empresa devem ser fiscalizadas pelo DPF, juntamente com o Exército Brasileiro.

Certo

Errado

16. DPF – Agente Administrativo – 2014 – Cespe. O gerente de uma empresa de reciclagem de produtos químicos controlados tomou conhecimento de que um dos empregados da empresa desviava parte desses produtos, a fim de produzir, ilicitamente, entorpecentes. Nessa situação, caso não informe esse fato às autoridades competentes, o gerente incorrerá em infração administrativa e penal.

Certo

Errado



GABARITO

GABARITO



- 1) Errado
- 2) Certo
- 3) Errado
- 4) Errado
- 5) Errado
- 6) Errado
- 7) B
- 8) Certo
- 9) Certo
- 10) Errado
- 11) Certo
- 12) Errado
- 13) Certo
- 14) Errado
- 15) Errado
- 16) Errado



LISTA DE QUESTÕES

1. DPF – Escrivão – 2013 – Cespe.

No que diz respeito às infrações penais de repercussão interestadual ou internacional (Lei n.º 10.446/2002), julgue o item seguinte.

Caso determinada contravenção penal tenha repercussão interestadual, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública, proceder à sua investigação.

2. DPF – Agente – 2014 – Cespe.

Com relação à Lei n.º 10.446/2002, que dispõe a respeito de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, julgue o item subsequente.

Diante da ocorrência dos crimes de sequestro, de cárcere privado e contra a economia popular, caso haja repercussão interestadual, a Polícia Federal, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados pela CF, poderá investigar todas essas infrações, independentemente de autorização ou determinação do ministro da Justiça.

3. PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE.

Se o titular de secretaria de determinado estado da Federação for sequestrado e o caso tiver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, então a investigação a ser feita pelo DPF

a) dependerá de autorização do ministro de Estado da Justiça, se o crime tiver motivação política.

b) dependerá de mandado do ministro de Estado da Justiça, se o crime acontecer por motivação política.

c) independará de autorização, se o crime for cometido em razão da função pública exercida ou por motivação política.

d) dependerá de autorização do ministro de Estado da Justiça, se o crime ocorrer em razão da função pública exercida.



e) dependerá de mandado do ministro de Estado da Justiça, se o crime se der em razão da função pública exercida.

4. DPE-AM - Defensor Público – 2018 – FCC.

A apuração das infrações penais, conforme o disposto no artigo 144 parágrafos 1º , I, e 4º , compete às Polícias Federal e Civil dos Estados. A atribuição da Polícia Federal pressupõe infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem como de infração penal cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. Neste último caso, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública, poderá o Departamento de Polícia Federal investigar qualquer caso de

- a) falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
- b) crimes contra as relações de consumo previstos na Lei nº 8.137/1990.
- c) sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro.
- d) furto, roubo ou receptação de cargas.
- e) homicídio qualificado de grande repercussão local, desde que autorizados pelo Ministro da Justiça.



GABARITO

GABARITO



1. ANULADA
2. E
3. C
4. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.